



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.576/2011

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.”

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva Solidária para que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta procedam à separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2.º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta de resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 3.º - Fica autorizada a instalação de lixeiras de coleta seletiva em todas as dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo projetar, padronizar e determinar as cores das caixas coletoras de lixo seletivo a serem instaladas.

Art. 4.º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis conveniadas com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - Será instituído o **Fórum Lixo e Cidadania**, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§1.º - A comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§2.º - A comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

§3.º - A comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta apresentará, semestralmente, ao comitê de Coleta Seletiva Solidária do município de Várzea Grande ou mesmo pelo **Fórum Lixo e Cidadania**, formado por representantes da Secretaria de Meio Ambiente e incluindo os parceiros, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6.º - As associações e cooperativas conveniadas poderão firmar acordo, perante a Comissão Municipal para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 4.º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§1.º - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§2.º - Na hipótese do §1.º deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem de sorteio.

§3.º - Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 7.º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal – em exercício